

Reforma da Previdência e os Impactos da PEC 66/2023



Prof. Eugélio Müller

Mestre em Direito (UNISINOS – 2004). **Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Canoas/RS** – Justiça Federal. **Professor colaborador da DH Educação. Autor do livro** Direito Previdenciário em Resumo. 3ª edição, pela Editora Alteridade. Palestrante. @eugelioluismuller

Bacharel **em Direito** (UNISINOS – 2004). Servidor Público Federal. Experiência docente na área de Direito, ênfase em Direito Previdenciário. Professor de cursos de Pós-Graduação, Atualização Previdenciária, Preparatório para a Magistratura e para a Prova da OAB (ESMAFE, ATAME, VERBO JURÍDICO, CERS, FEEVALE etc.). Diretor Adjunto de Previdência do Servidor Público do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.





Primeira pergunta:

Foi realizada a reforma previdenciária pelo Município?

NÃO

Assim, permanecem válidas as regras anteriores.

E a EC 103/2019 não se aplica aos municípios neste ponto, por
enquanto.

Segunda pergunta:

Em que data você ingressou no serviço público?

Antes de 16/12/1998?

Antes de 31/12/2003?

Depois de 31/12/2003?



Terceira pergunta:

Eu sei o que é integralidade e paridade?

SIM ou NÃO

Você já ouviu falar da PEC 66/2023?

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

Inclui o art. 40-A na Constituição Federal

“Art. 40-A. Aos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios aplicam-se as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União**, **exceto se preverem regras mais rigorosas quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.**”

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, quanto à aplicação das mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, inclui regras de:

I – **idade e tempo de contribuição** mínimos, cálculo de proventos e pensões, alíquotas de contribuições e acumulação de benefícios, além de outros aspectos que possam impactar o equilíbrio a que se refere o caput deste artigo;

II – **transição para os atuais servidores** e as regras transitórias aplicáveis tanto para esses quanto para aqueles que venham a ingressar no serviço público do ente federativo.”

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios deverão promover, em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, alterações na legislação interna** relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social para prever, no mínimo, as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que não promoverem as alterações a que se refere o caput deste artigo em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, passam a vigorar as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

Mas quais são as regras da EC 103/2019?

REGRA TRANSITÓRIA – Até LC – vide art. 10 da EC n. 103

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I – voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Regra transitória para professor

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo....

§ 2º, III – o titular do cargo federal de professor, aos **60** (sessenta) anos de idade, se homem, aos **57** (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

PROVENTOS:

Média 100% salários desde julho de 1994, sendo a RMI 60 % + 2% do que exceder os 20 anos

REAJUSTE: mesmo reajuste do RGPS (§ 7º)

REGRA DE TRANSIÇÃO 1 – RPPS – art. 4º da EC 103

- 56 anos (M) e 61 anos (H)
 - 30 anos contribuição M e 35 anos contribuição H
 - 20 anos serviço público
 - 5 no cargo
- Soma idade + tempo = 86/96 pontos

A partir de 2022 a idade será elevada para 57/62 anos; (§ 1º)

A partir de 2020 a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto até chegar 100/105 (§ 2º)

Idade e tempo apurados em dias para o somatório (§ 3º)

PROVENTOS:

Se ingressou até 31/12/2003 e completar 62/65 – integralidade (§ 6º, I) ou

Média 100% salários desde julho de 1994, sendo a RMI 60 % + 2% do que exceder os 20 anos (art. 4º § 6º, II c/c o art. 26, § 2º)

REAJUSTE: Paridade: se ingressou até 31/12/2003 e completar 62/65 ou mesmo reajuste do RGPS (§ 7º)

REGRA DE TRANSIÇÃO 1 – professores – RPPS – art. 4º, § 4º

- 51 anos (M) e 56 anos (H)
- 25 anos contribuição M e 30 anos contribuição H
- 20 anos serviço público
- 5 no cargo

Soma idade + tempo = 81/91 pontos (§ 5º)

A partir de 2022 a idade será elevada para 52/57 anos; (§ 4º, III)

A partir de 2020 a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto até chegar 92/100 (§ 5º)

Idade e tempo apurados em dias para o somatório (§ 5º)

PROVENTOS:

Se ingressou até 31/12/2003 e completar 57/60 – integralidade (§ 6º, I) ou Média 100% salários desde julho de 1994, sendo a RMI 60 % + 2% do que exceder os 20 anos (art. 4º § 6º, II c/c o art. 26, § 2º)

REAJUSTE: Paridade: se ingressou até 31/12/2003 e completar 57/60 ou caso contrário, o mesmo reajuste do RGPS (§ 7º)

REGRA DE TRANSIÇÃO 2 – RPPS – Art 20 da EC 103

- 57 anos (M) e 60 anos (H)
- 30 anos contribuição M e 35 anos contribuição H
- 20 anos serviço público
- 5 anos no cargo

Período adicional de 100% do tempo que falta para 30/35 anos

Para o professor – idade reduzida em 5 anos na idade e no tempo (§ 1º)

PROVENTOS: (§ 2º)

Se ingressou até 31/12/2003 – integralidade ou

Média 100% salários desde julho de 1994 e a RMI será 100%, nos termos do art. 26, § 3º, I

REAJUSTE: (§ 3º)

Paridade: se ingressou até 31/12/2003 ou

Mesmo reajuste do RGPS

REGRA DE TRANSIÇÃO 2 para professores – RPPS

Art 20, § 1º da EC 103

- 52 anos (M) e 55 anos (H)
- 25 anos contribuição M e 30 anos contribuição H
- 20 anos serviço público
- 5 anos no cargo

Período adicional de 100% do tempo que falta para 25/30 anos

PROVENTOS: (§ 2º)

Se ingressou até 31/12/2003 – integralidade ou
Média 100% salários desde julho de 1994 e a RMI será 100%, nos termos do art. 26, § 3º, I

REAJUSTE: (§ 3º)

Paridade: se ingressou até 31/12/2003 ou
Mesmo reajuste do RGPS

E como está no Projeto de Lei ?

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Contribuição de inativos e pensionistas – Art. 19 e 20

14% sobre o valor que

- na competência do ano de 2026 a parcela que superar o limite de três salários mínimos nacionais; e
- a contar de 2027 a parcela que superar o limite de dois salários mínimos nacionais;

E o cálculo? art. 59

Igual ao que previu a EC 103/2019 e como já é no INSS hoje;

- a) média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;
- b) O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

REGRA GERAL (nova) - art. 40

- 62 anos (M) e 65 anos (H)
- 25 anos contribuição (tanto para M, como para o H)
- 20 anos serviço público
- 15 anos no cargo

PROVENTOS: Art. 59

Média 100% salários desde julho de 1994 e depois 60% + 2%

REAJUSTE:

Mesmo reajuste do RGPS

REGRA PARA PROFESSORES (nova) - art. 42

- 57 anos (M) e 60 anos (H)
- 25 anos de magistério
- 5 anos no cargo

PROVENTOS: Art. 59

Média 100% salários desde julho de 1994 e depois 60% + 2%

REAJUSTE:

Mesmo reajuste do RGPS

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO (nova) - art. 56

- 56 anos (M) e 61 anos (H)
- 30 anos contribuição M e 35 anos contribuição H
- 20 anos serviço público
- 5 no cargo

Soma idade + tempo = 86/96 pontos

A partir de 2027 a idade será elevada para 57/62 anos; (§ 1º)

A partir de 2027 a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto até chegar 100/105 (§ 2º)

Idade e tempo apurados em dias para o somatório (§ 3º)

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO para PROFESSOR (nova). – art. 56, § 4º

- 51 anos (M) e 56 anos (H)
- 25 anos de magistério para a professora e 30 anos de magistério para o professor
- 20 anos serviço público
- 5 no cargo

Soma idade + tempo = 81/91 pontos

A partir de 2027 a idade será elevada para 52/57 anos; (§ 1º)

A partir de 2027 a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto até chegar 92/100 (§ 5º)

Idade e tempo apurados em dias para o somatório (§ 3º)

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO (nova) - art. 56 - continuação

PROVENTOS:

Se ingressou até 31/12/2003, e tiver 15 anos de carreira e, ainda, completar 57/62: **integralidade** (§ 6º, I)

ou

Se ingressou até a data da entrada em vigor da reforma e tiver 15 anos de carreira: **média dos 80%** (§ 6º, II)

ou

média 100% salários desde julho de 1994, sendo a RMI 60 % + 2% do que exceder os 20 anos (§ 6º, III)

REAJUSTE:

Pela paridade, se tiver direito à integralidade, ou mesmo reajuste do RGPS se não tiver integralidade.

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO (nova) - Art 57

- 57 anos (M) e 60 anos (H)
 - 30 anos contribuição M e 35 anos contribuição H
 - 20 anos serviço público
 - 5 anos no cargo
- Período adicional de pedágio sobre o tempo que faltar quando entrar em vigor a reforma para atingir os 30/35 anos:
 - a) 50% (cinquenta por cento) se o tempo faltante for, no máximo, 5 (cinco) anos;
 - b) 70% (setenta por cento) se o tempo faltante for acima de 5 (cinco) anos e, no máximo, 8 (oito) anos; e
 - c) 100% (cem por cento) se o tempo faltante for acima de 8 (oito) anos.

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO (nova) PARA PROFESSOR - Art 57, § 1º

- 52 anos (M) e 55 anos (H)
 - 25 anos contribuição M e 30 anos contribuição H de magistério
 - 20 anos serviço público
 - 5 anos no cargo
- Período adicional de pedágio sobre o tempo que faltar quando entrar em vigor a reforma para atingir os 30/35 anos:
 - a) 50% (cinquenta por cento) se o tempo faltante for, no máximo, 5 (cinco) anos;
 - b) 70% (setenta por cento) se o tempo faltante for acima de 5 (cinco) anos e, no máximo, 8 (oito) anos; e
 - c) 100% (cem por cento) se o tempo faltante for acima de 8 (oito) anos.

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO (nova) - art. 57 - continuação

PROVENTOS:

Se ingressou até 31/12/2003: **integralidade** (§ 6º, I)

ou

Se ingressou até a data da entrada em vigor da reforma e tiver 15 anos de carreira: **média dos 80%** (§ 6º, II)

ou

média 100% salários desde julho de 1994, sendo a RMI 60 % + 2% do que exceder os 20 anos (§ 6º, III)

REAJUSTE:

Pela paridade, se tiver direito à integralidade, ou mesmo reajuste do RGPS se não tiver integralidade.

Outros pontos

- Regulamentação da aposentadoria especial por exposição ao agentes químicos, físicos e biológicos – art. 41;
- Regulamentam a aposentadoria do servidor com deficiência – art. 43
- Na aposentadoria por incapacidade permanente mantém-se o rol de doenças graves, contagiosas e incuráveis (Art. 38, § 1º e art. 59, § 2º)
- Fica resguardado o Direito Adquirido.



Obrigado!

@eugelioluismuller
eugeliolm@gmail.com
(51) 9 9147-0167

 PROF. EUGÉLIO
MÜLLER

 DH EDUCAÇÃO
Formações e Serviços Previdenciários



Obrigada!



DH EDUCAÇÃO

Formações e Serviços Previdenciários

- Instagram: [@dh.educacao](https://www.instagram.com/dh.educacao)
- dheducacai8@gmail.com
- (51) 9 9147-0167

